



PREGÃO ELETRÔNICO
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
(Convênio Estadual nº011/2025)

A **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO** e **MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Jurídico conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo. Este procedimento licitatório obedecerá aos termos da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

Início do Acolhimento das propostas: às 09h00min do 10/07/2026 Limite para o acolhimento das Propostas: às 09h00min do dia 23/07/2026 Abertura da Sessão e Disputa de Preços: às 09h15min do dia 23/07/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **medicamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender esta licitação correrão à conta de Subvenções Estaduais, na classificação contábil para custeio no exercício de 2026 abaixo:

- Medicamentos
- Código contábil: 3.1.1.01.03.01.1.0003
- Ficha: 10304

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O **PORTAL LICITANET** é a ferramenta adotada para condução dos procedimentos da contratação. As licitantes interessadas se submetem as regras e etapas previstas neste Portal.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitanet.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º § 2º a Lei 14.133/2021 para obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo necessário que o licitante declare em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como **declare a observância desse limite na licitação**, e preencha a declaração constante do **ANEXO III**, documento imprescindível para habilitação.

3.5.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema do Portal LICITANET.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.2.2 Estejam cumprindo a penalidade imposta pelo Hospital Evangélico de Vila Velha; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; a verificação se dará após o encerramento da etapa competitiva, por meio de consulta;

4.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil;

4.2.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

4.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021;

4.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.9 Que possuam funcionário ou membro da administração do Hospital Evangélico de Vila Velha, mesmo subcontratada, como dirigente ou membros de sua administração;

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhará **juntamente com a proposta final**, às **DECLARAÇÕES do ANEXO III, IV e V**;

4.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial com a descrição detalhada do objeto ofertado, marca, modelo e preço.

5.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 Os documentos complementares à proposta de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após encerrada a etapa de envio de lances, no **prazo de 24 (vinte e quatro horas)**.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial, mediante preenchimento, via sistema, com as seguintes informações:

a) Valor unitário do item;

b) Marca e Modelo;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Anexo I do Edital.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais (embalagens, montagens, instalação, substituição, frete e seguro para entrega do bem no local indicado), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

6.7 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.

6.8 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional.

6.9 Para elaboração e envio das propostas também observar o modelo do **ANEXO II** – Modelo de Carta- Proposta e as exigências contidas no **ANEXO I**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada.



7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: licitacoes@hevv.aebes.org.br, indicando no título a qual certame se refere.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto, no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação, aceitação e julgamento da proposta.

8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 O **CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO** adotado, conforme art. 59 da Lei 14.133/21 será:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3 A negociação terá duração de 10 minutos e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após negociação, acompanhada dos demais documentos por meio do sistema LICITANET, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6 Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **consulta** aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 A habilitação dos licitantes consiste na verificação da regularidade do autor da proposta, poderá ser efetuada junto ao SICAF, ou junto ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA.

9.4 O PREGOEIRO verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.5 Na habilitação dos licitantes por meio do SICAF, será verificado os documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.6 Na habilitação junto ao Hospital Evangélico de Vila Velha, será verificado os documentos individualmente apresentados em relação a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.6.1 Os documentos de habilitação que se referem o item 9.6, deverão ser autenticados digitalmente, contendo certidão para conferência e nos casos das certidões emitidas via internet deverão conter o código de autenticação para verificação junto ao site emissor.

9.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

10.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

10.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, compreendendo a Certidão de Regularidade Nacional e Regularidade com tributos Previdenciários (INSS) – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST).

➤ DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.6 O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

12.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a PROPONENTE boa situação financeira; (justificativa nos autos)

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente, se houver;

13.2 Apresentação/comprovação do Registro do produto no Ministério da Saúde.

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.1 Em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao HOSPITAL), os fornecedores deverão apresentar concomitantemente com a proposta e demais documentações exigidas, os seguintes documentos: **(DECLARAÇÕES ANEXO III, IV e V)**

a) Declaração de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

b) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

c) Declaração de enquadramento no caso de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme minuta constante do **ANEXO III, quando aplicável;**

d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e anexos, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

e) Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

f) Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

g) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**

14.2 Documento de identificação pessoal do representante legal e/ou do procurador.

14.3 Folders, folhetos, catálogos e manuais dos produtos licitados, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados via sistema LICITANET.

14.4 Os **PROponentes** que alegarem estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma no item anterior.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sistema LICITANET.**

15.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e pela Área Técnica/Requisitante, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

15.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

15.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, Área Técnica/Requisitante e pelo Jurídico, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.



15.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.2.3 A Impugnação deverá ser apresentada **exclusivamente por meio do sistema LICITANET**. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/PEDIDO DE COMPRA

18.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação para assinar o contrato/pedido de compra, na forma do ANEXO VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2 O prazo para assinar o contrato/pedido de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada a qual só terá validade se aceita pela entidade promotora da licitação.

18.2.1 A assinatura do contrato/pedido de compra estará condicionada:



a) à comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor junto ao SICAF ou junto ao Hospital;

b) à apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato/pedido de compra em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

c) à apresentação da carta-proposta, preenchida e assinada na forma do **ANEXO II**.

18.3 Quando o licitante vencedor, recusar-se a assinar o contrato/pedido de compra ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da proposta do licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização, o Pregoeiro poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6 A recusa injustificada em assinar o contrato/pedido de compra caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante as penalidades legalmente estabelecidas.

18.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da LC 123/2006.

18.8 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

b) A prorrogação do prazo previsto neste subitem será concedida pelo Hospital, quando requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, desde que devidamente justificada.

18.9 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Hospital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19. GARANTIA DO MATERIAIS/BENS

19.1 O PROPONENTE VENCEDOR prestará ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA garantia contra eventuais defeitos ou vícios aparentes e ocultos, imputáveis ao medicamento, ao fornecedor ou ao fabricante, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado após entrega do material, conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias e devido aceite, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pela Área Técnica/Requisitante, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de cheque para crédito em conta corrente da adjudicatária, de acordo com as condições constantes da proposta, e demais exigências administrativas em vigor.



20.2 Para a Licitante estrangeira (representada) o pagamento será feito na moeda estipulada em sua proposta, mediante ordem de pagamento bancária no exterior, cuja conversão ocorrerá na data do pagamento conforme taxa de câmbio do dia, considerando o valor apresentado na proposta vencedora. Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

20.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Hospital Evangélico de Vila Velha, caso ocorra Inadimplemento das obrigações da Contratada para com o Hospital e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

20.4 Por atraso no pagamento das faturas, o Hospital Evangélico de Vila Velha ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

21. SANÇÕES

21.1 Aquele que der causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a entidade promotora da licitação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida em certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil.

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do item que foi prejudicado pela conduta do licitante, sendo aplicada também ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021; (ART. 156, § 3º, NLLC)

c) Impedimento de licitar e contratar com o Hospital Evangélico, por período não superior a 3 (três) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; O impedimento para licitar e contratar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Hospital, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021.

21.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

21.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o hospital não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial.

22.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO.

22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o PREGOEIRO.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no PNCP e no endereço eletrônico <http://www.evangelicovv.com.br/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vênus, s/n, Alecrim – Vila Velha – ES, de segunda à sexta-feira das 08h00n às 17h00 no Setor de Licitações, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I – Descrição/Referência**
- ✓ **ANEXO II – Minuta Carta-Proposta.**
- ✓ **ANEXO III – Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa Pequeno Porte (quando aplicável)**



- ✓ **ANEXO IV – Minuta de Declarações Complementares**
- ✓ **ANEXO V – Minuta de Contrato**
- ✓ **ANEXO VI – Checklist de documentos**

Vila Velha/ES, 16 de junho de 2026.

Ricardo Ewald
Diretor/Autoridade Competente
Presidente da CPC



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

=====

DESCRIÇÃO/REFERÊNCIA

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a aquisição de medicamentos para o Hospital Evangélico de Vila Velha, **Convênio Estadual nº 011/2025**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Cetoprofeno 100mg 100ml bolsa	Und	1.610	R\$ 7,42	R\$ 11.946,20
2	Vancomicina 500mg F/A 10ml	Und	1.100	R\$ 5,49	R\$ 6.039,00
TOTAL					R\$ 17.985,20

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 17.985,20 (dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

1. **VALIDADE:** O objeto do presente Edital terá validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos mesmos.

2. **As Propostas deverão ser inseridas no LICITANET com os VALORES UNITÁRIOS dos itens.** As propostas que permanecerem com o valor superior ao definido no quadro acima, mesmo após tentativa de negociação, serão desclassificadas

3. A empresa vencedora é responsável por todos os custos operacionais (embalagens, substituição, frete e seguro para entrega do bem no local indicado), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4. A empresa vencedora deverá entregar o item no Almoxarifado do Hospital Evangélico de Vila Velha, situado à Rua César Alcure, 742, Cobi de Cima – Vila Velha – Espírito Santo, de Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. **Prazo Máximo para entrega é de 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da ordem de fornecimento.

5. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1. EM RELAÇÃO À **NOTA FISCAL**, DEVERÁ SER INFORMADO O **NÚMERO DO CONVÊNIO E DO PROCESSO LICITATÓRIO**; E OS PRODUTOS DISCRIMINADOS NA MESMA, DEVERÃO VIR COM A **MESMO DESCRITIVO DA PLANILHA ACIMA** OU DESCRIÇÃO DIFERENTE EM DOCUMENTO APARTADO, POIS ESTA EXIGÊNCIA É SOLICITADA PELO ÓRGÃO O QUAL O HOSPITAL EVANGÉLICO PRESTA CONTA;

5.1.1 Deverão estar incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições incidentes sobre serviços e bens utilizados na execução do objeto, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.1.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Prezados Senhores,

Ref.: Hospital Evangélico de Vila Velha. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20.....
Hospital Evangélico de Vila Velha – ES

1.OBJETO:

1.1 Apresentamos nossa Carta Proposta para fornecimento de, conforme discriminado no **Anexo I** do Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe. **(Descrever o objeto detalhando, inclusive, condições específicas).**

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta do XXXXXX **(CONFORME O CASO, PREENCHER COM “CONTRATO” OU “PEDIDO DE COMPRA”)** que o integra.

3.PRAZO DOS BENS/MATERIAIS:

O fornecimento do material/bem se dará em xx **(xxxx)** dias corridos contados a partir da formalização da compra.

4.ENDEREÇOS DE ENTREGA/QUANTIDADES:

Obs: Quando o bem/material estiver dividido em lotes, informar:

LOTE 1 Prefixo/Nome da Dependência	Endereço	Quantidade
OuTipo do bem/material quantidade	local de entrega	outras informações
Entre 09h00min e 16h00min, em dias úteis (de segunda a sexta-feira)		

5.PREÇO DO MATERIAL/BEM:

Unitário R\$(.....) (em algarismos e por extenso)

Total R\$(.....) (em algarismos e por extenso)

No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, considerar, SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais).

UNIDADE DE COMPRA: (descrever a unidade de compra)

5.1 A validade da proposta será de x (x) meses, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.2 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do material no local indicado no Edital, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

5.3 Desde já declaramos cientes de que o Hospital procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(QUANDO APLICÁVEL)**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que no presente ano, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo observado este limite na licitação, e assim estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

MINUTA DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que:

- Concorda e está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- Cumpre com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- Inexiste em seu quadro de empregados, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- A proposta foi elaborada de forma independente.
- Inexiste em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

CONTRATO Nº **0XX/XXXX**
CONVÊNIO _____ Nº **XXXX/XXXX**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MEDICAMENTOS
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO
SANTENSE, E A
EMPRESA _____.**

Contrato de fornecimento de materiais médicos decorrentes do pregão eletrônico nº _____, realizado(a) em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e decreto nº 11.531/2023. Que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado a **AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, mantenedora do HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - ES**, sociedade filantrópica sem fins lucrativos, com sede Rua Vênus s/nº – bairro Alecrim, Vila Velha (ES), CEP: 29.118-060, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº 28.127.926/0001-61, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo(s) seu presidente Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade nº 1041766898 (RS), inscrito no CPF nº 576.698.940-68, residente à Rua José de Anchieta Fontana, nº 143, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº _____, com endereço na Rua _____, representada neste ato por _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, adiante denominada CONTRATADA, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos, visando atender às necessidades do Hospital Evangélico de Vila Velha, conforme Convênio _____ nº _____ e proposta comercial constante do processo licitatório, datada em _____.

1.1.1. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/XXXX**, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.2 O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ fixos.
Conforme **quadro abaixo**:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS					
Lote	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor total
TOTAL					

2.1.1 Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, substituição, frete e seguro para entrega dos MEDICAMENTOS no(s) local(is) indicado(s) na Cláusula Quinta.

2.1.3 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança em duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

2.1.4 O pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco e agência indicada pela mesma através da nota fiscal/fatura e será correspondente à quantidade do(s) MEDICAMENTOS, devidamente aprovada pelo responsável do CONTRATANTE para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número deste Contrato, o objeto contratado, o número do modelo padronizado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE** correspondente(s), fornecidos pelo CONTRATANTE ou a serem elaborados pela CONTRATADA.

2.1.5 O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às Cláusula Terceira, item 3.6 e Cláusula Nona, quando for o caso, será efetuado somente após entrega, conferência e aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pela Área Técnica/Requisitante, na forma definida no "Caput" desta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite.

2.1.6 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura quanto ao objeto do contrato, este(a) será devolvido(a) à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

2.1.7 A empresa que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

2.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.

2.1.9 O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1.11 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE, DO PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

3.1 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues de **uma só vez**, no prazo máximo de até _____ dias corridos, contados da data da entrega da ordem de fornecimento por parte do contratante, devendo ser entregue no Almoxarifado do Hospital Evangélico de Vila Velha, situado à Rua César Alcure, n. 742, Cobi de Cima, Vila Velha – ES.

3.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS no(s) local(is) abaixo mencionado(s), no período compreendido entre 08:00h às 16:00h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - ES.

NAS DEPENDÊNCIAS: **Setor de Almoxarifado**

ENDEREÇO: Rua César Alcure, n. 742, Cobi de Cima

CIDADE – Vila Velha

UF:ES.

3.2 A CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 03 (Três) dias contados da data da entrega dos MEDICAMENTOS pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação dos referidos itens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.

3.3 Caso seja detectado que os MEDICAMENTOS não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, de acordo com o art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua retirada e substituição dos itens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.1 Correrão por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa decorrente da retirada e substituição dos MEDICAMENTOS rejeitados.

3.4 O aceite/aprovação dos MEDICAMENTOS pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição dos MEDICAMENTOS pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

3.6 O atraso injustificado na entrega dos MEDICAMENTOS sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.7 Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade definido em edital, para que sejam recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE para conferência das conformidades.

3.8 Quando da conferência das conformidades dos medicamentos, se algum item constante da Nota Fiscal não atender as especificações do Edital ou apresentar avaria, os MEDICAMENTOS não serão recebidos e o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para fazer a troca, caso contrário, ficará sujeito as penalidades implícitas no Edital referente ao atraso na entrega e, posteriormente, a inexecução contratual.



3.9 O recebimento definitivo se dará somente depois de verificado o atendimento às especificações técnicas do MEDICAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os MEDICAMENTOS serão recebidos pela CONTRATANTE:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA

5.1 A CONTRATADA concederá garantia contra eventuais defeitos ou vícios aparentes e ocultos, imputáveis aos MEDICAMENTOS, ao fornecedor ou ao fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE, pelo período mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições de uso e validade, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos MEDICAMENTOS, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.7 Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

6.1.8 Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

6.1.9 Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

6.1.10 Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de MEDICAMENTOS, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

6.1.11 Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

6.1.12 Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

6.1.13 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

6.1.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.1.15 Arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou aos seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

6.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.3 Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA e, cumulativamente, caberá imposição de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6.4 No caso da CONTRATANTE se representar em audiência por preposto, referente a processo em que a CONTRATANTE seja demandada como responsável subsidiária, arcará a CONTRATADA com indenização equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pelo tempo do preposto e R\$ 100,00 (cem reais) por cada testemunha arrolada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente os MEDICAMENTOS, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos MEDICAMENTOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de pessoal especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data da assinatura deste instrumento, permanecendo o mesmo integralmente válido e exigível, enquanto perdurarem os prazos relativos à validade dos MEDICAMENTOS.

8.1.1 Não será admitida renovação automática deste contrato. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

8.1.1.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VI e VIII a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança ou por conveniência da CONTRATANTE;

b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;

c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato; Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.



8.3 As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, bem como aqueles previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) **Advertência:** ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, especialmente em caso execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

b) **Multa:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total do contrato ou quaisquer infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

i) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. ii) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente. iii) A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, conforme art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

9.2 No caso de aplicação de multa, caberá apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme art. 157 da Lei 14.133/2021.

9.3 No caso de aplicação das penalidades será instaurado processo de responsabilização, de acordo com as regras do art.158, da Lei 14.133/2021.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.



11.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

12.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

12.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

- a) Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.
- b) Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.
- c) As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

12.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:



- a) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.
- b) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.
- c) Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

12.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

- a) Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.
- b) Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
- c) É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.
- d) Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.
- e) Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.
- f) Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.
- g) Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR **(i)** se abster de responder diretamente ao titular; **(ii)** notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e **(iii)** cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.
- h) Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;
- i) Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;



- j) Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.
- k) Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.
- l) Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

12.5 Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste contrato e vinculam a CONTRATADA, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

13.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação.

13.4 Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.5 Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

13.6 A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

13.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, nos termos da Cláusula Oitava, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

13.8 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

13.9 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

13.10 A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

13.11 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



13.12 Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência da CONTRATANTE.

13.13 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha – Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vila Velha/ES, XX de XXXXX de 202x.

AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Presidente

Representante Legal



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 036/2026

CHECK-LIST
HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Documentação enviada via sistema LICITANET – prazo de 24 horas)

DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ATENDEM TODAS ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:	() SIM	() NÃO
Ato constitutivo/Estatuto/Contrato Social com alterações ou último Consolidado/Decreto Autorização → 10.1; 10.2; 10.3; 10.4		
Cartão CNPJ → 11.1		
Prova de inscrição de cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal compatível com o objeto contratual; → 11.2		
Certidão Negativa de Débitos Da União (FEDERAL), Certidão Negativa ESTADUAL E MUNICIPAL → 9.6/11.3		
Certidão FGTS – CRF 11.4		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) → 11.5		
Certidão do SICAF - compreende os documentos listados nos itens 9.3 e 9.5		
Certidão Negativa Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial → 12.1		
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos <u>dois últimos exercícios sociais</u> e índices maior que 1 (um) → 12.2/ Regime diferenciado para ME/MEI/EPP e EIRELI 11.6 e 11.7		
Declaração de enquadramento ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) Anexo III → 14.1 "c"		
Declarações Complementares Anexo IV → 14.1"		
Folders, folhetos, catálogos e manuais dos produtos licitados (<i>envio via sistema LICITANET</i>) → 14.4		
Certidão CNEP - (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).9.1 "b "		
Certidão CEIS- Portal transparência 9.1 "a"		
Registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente, se houver → 13.1		
Registro do produto na ANVISA ou Comprovação de Isenção; quando aplicável → 13.2		
RG do representante legal e/ou do procurador → 14.2		

ATENÇÃO! VALIDADE: O objeto do presente Edital terá validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos mesmos. → 1ANEXO I

OBS.OS PRESENTES CHECKLISTS SÃO SOMENTE UM FACILITADOR DA CHECAGEM DE DOCUMENTOS E NÃO SUBSTITUI TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, SENDO NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DO EDITAL NA ÍNTEGRA.